DECRETO Nº 3.152/2011

"DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – E TAXA DE LICENÇA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1° - No exercício de 2011, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – no caso de prestadores de serviços que exerçam suas atividades sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte e das sociedades profissionais conforme especificado nos §§ 1°, 2°, 3°, 4°e 5° do artigo 144 da Lei Complementar Municipal 027/2001, aos quais se aplica o regime especial de tributação pela aplicação de alíquota fixa – poderá ser pago na forma e prazos seguintes:

I – **em cota única**, até o dia 15 de março de 2011;

II – **em seis parcelas**, mensais e sucessivas, vencíveis nas seguintes datas:

a. **primeira parcela** – dia 15 de março de 2011;
b. **segunda parcela** – dia 15 de abril de 2011;
c. **terceira parcela** – dia 15 de maio de 2011;
d. **quarta parcela** – dia 15 de junho de 2011;
e. **quinta parcela** – dia 15 de julho de 2011;
f. **sexta parcela** – dia 15 de agosto de 2011;

Artigo 2° - No exercício de 2011, a Taxa de Licença – aos contribuinte descritos no *caput* do artigo 193 da Lei Complementar Municipal 027/2001 – quando anuais, para efeito de renovação, serão arrecadadas até o dia 15 de março de 2011, e as iniciais, serão arrecadadas no ato da concessão da licença.

Artigo 3º - Nos termos da Lei Complementar Municipal 027/2001, de 29/12/2001 os pagamentos efetuados após os prazos fixados nos artigos anteriores sujeitará o contribuinte às multas previstas em Lei.

§ 1° – Após os prazos fixados, o contribuinte estará sujeito às sanções previstas no Artigo 349 – alínea "a" da Lei Complementar Municipal 027/2001 de 29/12/2001.

§ 2° – Sem prejuízo do parágrafo anterior, o contribuinte esta sujeito, após os prazos fixados, às sanções previstas no Artigo 346 da Lei Complementar Municipal 027/2001 de 29/12/2001.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO II - Nº 330

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta feira, 26 de Janeiro de 2011

Mundo Novo - MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

DECRETO Nº 3.152/2011

"DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – E TAXA DE LICENÇA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1° - No exercício de 2011, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – no caso de prestadores de serviços que exerçam suas atividades sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte e das sociedades profissionais conforme especificado nos §§ 1°, 2°, 3°, 4°e 5° do artigo 144 da Lei Complementar Municipal 027/2001, aos quais se aplica o regime especial de tributação pela aplicação de alíquota fixa – poderá ser pago na forma e prazos seguintes:

I – **em cota única**, até o dia 15 de março de 2011;

II – **em seis parcelas**, mensais e sucessivas, vencíveis nas seguintes datas:

a. **primeira parcela** – dia 15 de março de 2011;
b. **segunda parcela** – dia 15 de abril de 2011;
c. **terceira parcela** – dia 15 de maio de 2011;
d. **quarta parcela** – dia 15 de junho de 2011;
e. **quinta parcela** – dia 15 de julho de 2011;
f. **sexta parcela** – dia 15 de agosto de 2011;

Artigo 2° - No exercício de 2011, a Taxa de Licença – aos contribuinte descritos no *caput* do artigo 193 da Lei Complementar Municipal 027/2001 – quando anuais, para efeito de renovação, serão arrecadadas até o dia 15 de março de 2011, e as iniciais, serão arrecadadas no ato da concessão da licença.

Diário Oficial

ANO II - Nº 330

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta feira, 26 de Janeiro de 2011

Mundo Novo - MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

Artigo 3º - Nos termos da Lei Complementar Municipal 027/2001, de 29/12/2001 os pagamentos efetuados após os prazos fixados nos artigos anteriores sujeitará o contribuinte às multas previstas em Lei.

§ 1° – Após os prazos fixados, o contribuinte estará sujeito às sanções previstas no Artigo 349 – alínea "a" da Lei Complementar Municipal 027/2001 de 29/12/2001.

§ 2° – Sem prejuízo do parágrafo anterior, o contribuinte esta sujeito, após os prazos fixados, às sanções previstas no Artigo 346 da Lei Complementar Municipal 027/2001 de 29/12/2001.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Visite nosso site
www.mundonovo.ms.gov.br